LEI N.º 1.395/2008

DATA: 22/07/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de área de terreno medindo 17.494,00m², parte do quinhão 02, origem matrícula 4.175 do CRI desta Comarca de Pinhão – Pr., sito no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do Espólio de **Brasílio Grossko**, conforme características do terreno, a seguir:

"Terreno medindo 17.940,00m² (dezessete mil novecentos e quarenta) metros quadrados, parte do quinhão 02, localizado no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado na linha do perímetro e na divisa com terras do quinhão 09 de Pedro Praxedes de Oliveira; deste segue por um rumo de 14°40'SO, mediu neste alinhamento 84,16m e confrontou com terrasdo quinhão 09 de Pedro Praxedes de Oliveira, até o marco 04; deste segue por um rumo de 88°45'NO, mediu neste alinhamento 250,00m em confrontação com terras do quinhão 04, do loteamento Jardim Dona Lucinda, até outro marco cravado junto a margem de um arroio; deste segue com o mesmo rumo em confrontação com terras do quinhão 03, de Luiz Artur Ferreira, mediu 56,23m, até outro marco; deste segue por cinco (5) rumos e distâncias seguintes em confrontação com terras remanescentes do quinhão 02 de Roza Ferreira Grossko, a rumo de 12°56'NO mediu 36,23m até outro marco, 85°50'NE, mediu 109,71m até outro marco, 85°23'NE mediu 61,80m até outro marco, 82°26'NE mediu 109,10m, até outro marco, 78°42'NE mediu 57,27m até outro marco, marco este onde começou e encerrou esta demarcação".

Art. 2º. A área expropriada destina-se para remanejamento de moradores de áreas de mananciais do Bairro Invernadinha e abertura de ruas.

Art. 3º. O memorial descritivo do referido terreno fará parte da presente Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 013/2008, arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada no valor total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

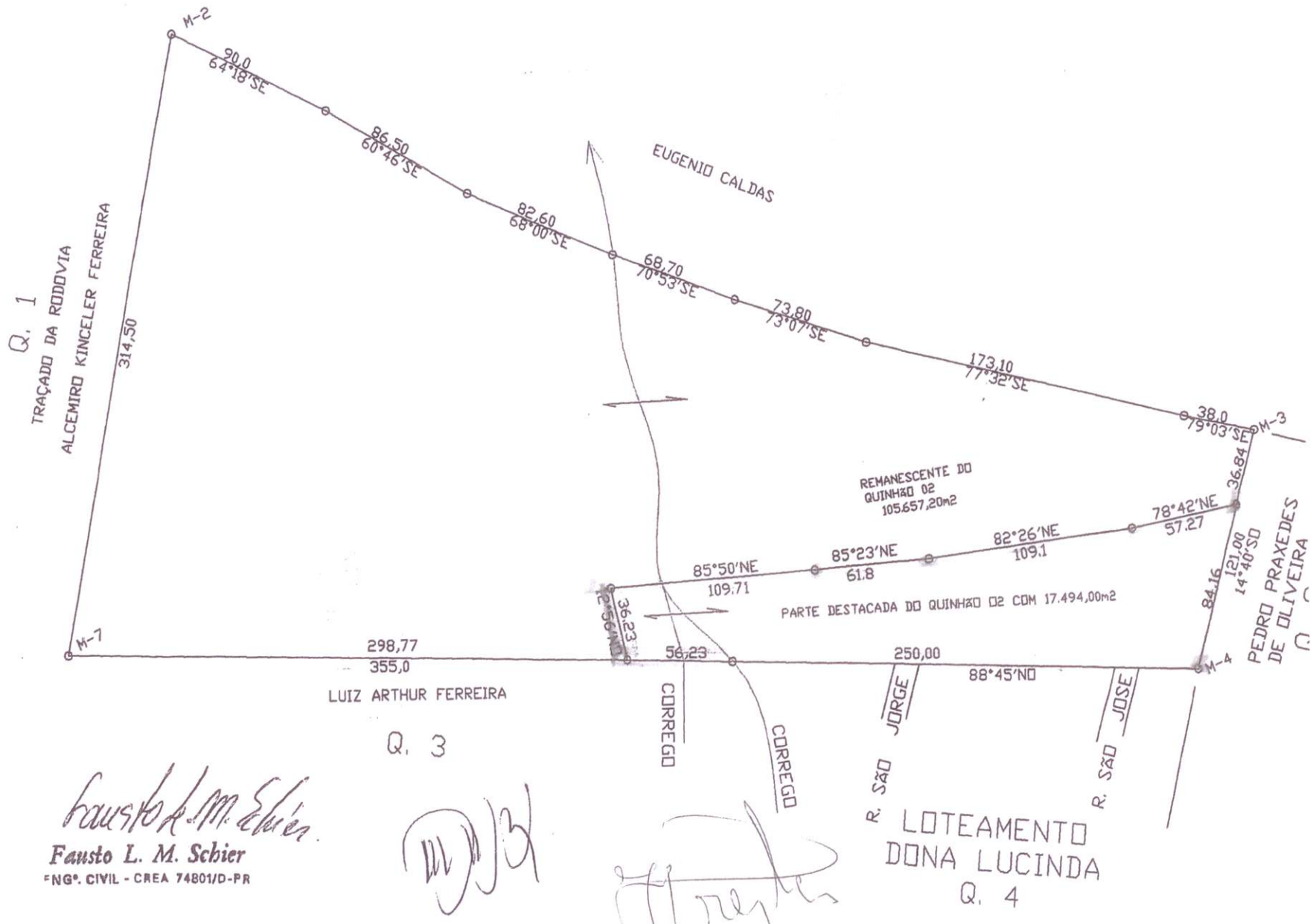
Art. 5º. O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 15.452.00132-093 – Aquisição de Imóveis, Construção e Ampliação de Edificações Públicas, conta 3620-4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º. Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Fausto L. M. Schier
ENGº. CIVIL - CREA 74801/D-PR

PLANTA DA ÁREA DE 17.494,00m2., DESTACADA DA ÁREA DE 123.151,20m2., QUINHÃO 02, MATRICULA 4.175 DO "CRI" DESTA COMARCA, SITO NO IMÓVEL DENOMINADO INVERNADINHA OU VILA NOVA, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHÃO - PR.
PROPRIETÁRIO = ROZA FERREIRA GROSSKO.